DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 5331/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/10067/2018
PROTOCOLO	: 1928726
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS
ORDEN. DE DESPESAS	: RENATO OLIVEIRA GARCEZ VIDIGAL
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: MR TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 179/2018
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE RÁDIO COMUNICAÇÃO.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 136.999,92

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE RÁDIO COMUNICAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 179/2018/DL/PMD, formalizado entre o ***FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS*** e ***MR TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.***, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção do sistema de rádio comunicação em VHF/FM, em atendimento ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, com valor contratual no montante de R$ 136.999,92.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial e da formalização do Contrato Administrativo (1ª e 2ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica emitiu sua Análise ANA – 6ICE – 26609/2018, opinando pela ***regularidade*** do procedimento licitatório e da formalização do Contrato

Administrativo.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 3ª PRC – 7348/2019, concluiu pela ***regularidade*** das reportadas fases da contratação pública.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 1ª e 2ª fases da contratação pública.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento de licitação, mediante o Pregão Presencial n.º 055/2018, e também quanto à formalização do Contrato Administrativo n.º 179/2018/DL/PMD.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***REGULARIDADE*** do procedimento licitatório Pregão Presencial n.º 055/2018 (1ª fase), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***REGULARIDADE*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 179/2018 (2ª fase), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, e, após, à Divisão de Fiscalização de Saúde.

Campo Grande/MS, 29 de abril de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

MRM